

cado do Luxemburgo, cargo para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 1036/2002 (2.ª série), de 25 de Junho, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 2002.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 5515/2005 (2.ª série). — Decorridos seis anos sobre a publicação do despacho que fixou os parâmetros de selecção dos sujeitos passivos a inspecionar pela Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária, importa, face às alterações ocorridas no tecido empresarial português, nomeadamente com o aparecimento de novos grupos económicos e de novos ramos de negócio e formas societárias, rever o universo de contribuintes que, pela sua natureza, devam ser inspecionados por unidades orgânicas dotadas dos meios e das competências que melhor realizem os objectivos da DGCI no domínio da prevenção e da inspeção tributárias.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública e de acordo com o disposto na alínea *a)* do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária desenvolve as suas competências junto dos sujeitos passivos seguintes:

- Entidades sob a supervisão de ou registadas no Banco de Portugal, no Instituto de Seguros de Portugal ou na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Entidades associadas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, clubes ou sociedades desportivas que participem há mais de cinco anos consecutivos no campeonato nacional da 1.ª divisão, actualmente denominado «Super Liga»;
- As pessoas colectivas com um volume de negócios superior ao montante a definir por despacho do director-geral dos Impostos;
- Grupos de sociedades abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, nos termos do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- Empresas cujo objecto social, actividade desenvolvida, máxima de carácter transnacional, ou operações económicas realizadas

exijam o recurso a metodologias de inspecção de especial complexidade, mediante despacho do director-geral dos Impostos.

2 — As entidades referidas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior são, designadamente, as sociedades que constam da lista publicada pelo Banco de Portugal, da circular do Instituto de Seguros de Portugal, as sociedades gestoras de sistemas de liquidação e de sistemas centralizados de valores mobiliários ou entidades de gestão das bolsas, as sociedades desportivas e os clubes, a concretizar por despacho do director-geral dos Impostos se for caso disso.

3 — As empresas referidas nas alíneas *b)*, *c)* e *e)* são identificadas em relação alfabética a publicar no *Diário da República*.

4 — Para os efeitos do disposto na alínea *e)* do n.º 1, uma das sociedades do grupo, dominante ou dominada, deve estar nas condições definidas numa das alíneas *a)* a *d)* do n.º 1, sem prejuízo da competência de outros serviços da DGCI, relativamente às sociedades que individualmente não reúnam estas condições.

5 — A relação a que se refere o n.º 3 tem uma vigência de quatro anos, podendo, por despacho do director-geral dos Impostos, ser anualmente acrescida dos sujeitos passivos que passem a preencher os correspondentes requisitos.

6 — Podem ainda ser incluídas no âmbito das competências da DSPIT, mediante despacho do director-geral dos Impostos, entidades não abrangidas pelas alíneas anteriores que designadamente apresentem elevados montantes globais de impostos pagos, elevados valores de imposto em fase executiva, pedidos de reembolsos de valor elevado ou em situação de crédito de imposto, de valor elevado, sem pedido de reembolso.

7 — O presente despacho aplica-se ao exercício de 2004 e aos seguintes.

2 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

Secretaria-Geral

Declaração n.º 59/2005 (2.ª série). — Dado ter sido publicada incorrectamente no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 16 de Outubro de 2004, a p. 15 246, a Portaria n.º 1105/2004 (2.ª série), declara-se que tal publicação deverá ser considerada sem efeito.

3 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 2593/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situações de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências Farmacêuticas	Loures.
João Manuel Verdasca da Rocha Pinto.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em História ...	História	Oeiras.
José Filipe Madeira Marques ...	Técnico superior principal	Licenciatura em Finanças	Finanças	Lisboa.
Luís Ernesto Macias Melo Magalhães.	Professor auxiliar	Licenciatura em Engenharia Civil.	Docente	Aveiro.
Luís Nobre Chandelier Duarte (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	Licenciatura em Direito ...	Direito	Lisboa.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnico especialista (técnico diagnóstico terapêutica).	12 anos escolaridade	Terapia Ocupacional	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnico superior de 1.ª classe.	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências Sociais e Políticas.	Cascais.
Maria de Nazareth Sousa Rocha	Técnico superior principal	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social	Porto.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

4 de Março de 2005. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.